



Conselho Federal de Educação Física

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

PORTARIA CONFEF nº 278/2020

Dispõe sobre classificação, significado e abrangência das Categorias de Licenciado e de Bacharel na Cédula de Identidade Profissional e seus respectivos campos de intervenção profissional.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43 do Estatuto do CONFEF, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.206/1975, que dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional;

CONSIDERANDO a Resolução CNS nº 218, de 06 de março de 1997, que dispõe sobre a importância da ação interdisciplinar no âmbito da saúde e reconhece a imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior, e reconhece o Profissional de Educação Física como Profissional da Saúde;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 046/2002, que dispõe sobre a intervenção do Profissional de Educação Física, e concorre para dotar a sociedade de parâmetros para aferição da qualidade do exercício profissional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 256/2013, do Ministério da Saúde que insere a Educação Física na CBO - Classificação Brasileira de Ocupações sob numeração 2241 - E: Profissional de Educação Física na área da Saúde;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 392/2013 CGLNRS/DPR/SERES/MEC que dispõe sobre a atuação dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

CONSIDERANDO incidente de resolução de demandas repetitivas junto ao Superior Tribunal de Justiça - STJ que definiu os campos de intervenção do Licenciado em Educação Física e do Bacharel em Educação Física, por meio do RESP Nº 1.361.900-SP;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 06/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, estabelecendo as competências acadêmicas, o perfil profissional e os campos de intervenção requeridos para os egressos da Licenciatura em Educação Física e do Bacharelado em Educação Física;

CONSIDERANDO a missão do CONFEF de informar à sociedade sobre os campos de intervenção do Profissional de Educação Física, identificando os requisitos profissionais para intervenção nos campos específicos desta área, os quais se constituem e consolidam em



Conselho Federal de Educação Física

decorrência dos avanços técnicos, científicos e tecnológicos da própria área e de áreas correlatas;

CONSIDERANDO a importância da aquisição de conhecimentos técnico-científicos, de competências, habilidades e atitudes correspondentes ao perfil exigido para o exercício profissional na educação, na saúde, no esporte, cultura e lazer;

CONSIDERANDO a responsabilidade legal do Sistema CONFEF/CREFs no âmbito da fiscalização do exercício profissional, como estratégia prioritária para assegurar a qualidade do atendimento da população em geral e de grupos populacionais específicos, com segurança e responsabilidade ética;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 07 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - A Cédula de Identidade Profissional - CIP do Sistema CONFEF/CREFs é o documento de identificação dos Profissionais de Educação Física e de sua categoria profissional.

Art. 2º - As Categorias Profissionais constantes da CIP têm as seguintes classificações e significados:

I - Licenciado: Profissional que possui diploma de curso de graduação em Educação Física - Licenciatura;

II - Bacharel: Profissional que possui diploma de curso de graduação em Educação Física - Bacharelado;

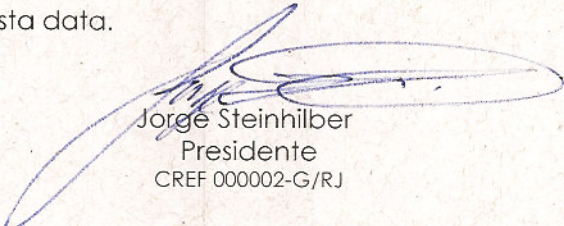
III - Licenciado/Bacharel: Profissional que possui diploma de curso de graduação em Educação Física - Licenciatura e de curso de graduação em Educação Física - Bacharelado, e os diplomados em curso de graduação em Educação Física - Licenciatura, com base nas Resoluções do Conselho Federal de Educação nº 03/1987 e anteriores.

Art. 3º - O Profissional registrado na categoria "Licenciado" tem como campo de intervenção profissional a Educação Básica, por meio do processo ensino e aprendizagem do componente curricular Educação Física.

Art. 4º - O Profissional registrado na categoria "Bacharel" atua em todos os campos da Educação Física, exceto na Educação Básica, nos eixos saúde, esporte, cultura e lazer.

Art. 5º - O Profissional registrado na categoria "Licenciado/Bacharel" atua na Educação Básica, por meio do processo ensino e aprendizagem do componente curricular Educação Física e em todos os demais campos de intervenção da área de Educação Física, nos eixos saúde, esporte, cultura e lazer.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data.


Jorge Steinhilber
Presidente
CREF 000002-G/RJ